



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
TERCEIRA SEÇÃO DE JULGAMENTO

Processo nº 10880.023544/98-86
Recurso nº Voluntário
Acórdão nº 3201-001.942 – 2ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 8 de dezembro de 2015
Matéria IRPJ.RESTITUIÇÃO
Recorrente CARPART COM. E PART. LTDA
Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

Ano-calendário: 1995, 1996

PERC. FINOR. COMPETÊNCIA DA PRIMEIRA SEÇÃO DO CARF.

Compete à Primeira Seção de Julgamento processar e julgar recurso voluntário que verse sobre Pedido de Revisão de Ordem de Emissão de Incentivos Fiscais (PERC), no âmbito do Fundo de Investimento do Nordeste - FINOR.

Recurso Voluntário não conhecido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em declinar da competência para a Primeira Seção de Julgamento deste Conselho Administrativo de Recursos Fiscais.

Charles Mayer de Castro Souza - Presidente e Relator.

Participaram da sessão de julgamento os conselheiros: Charles Mayer de Castro Souza (Presidente), Mércia Helena Trajano D'Amorim, Ana Clarissa Masuko dos Santos Araujo, Pedro Rinaldi de Oliveira Lima, Winderley Moraes Pereira, Carlos Alberto Nascimento e Silva Pinto e Tatiana Josefovicz Belisario.

Relatório

Trata-se de Pedido de Revisão de Ordem de Emissão de Incentivos Fiscais (PERC), relativo ao ano-calendário de 1995, exercício de 1996 (fls. 01), no âmbito do Fundo de Investimento do Nordeste - FINOR.

Indeferido o pedido e interposta defesa administrativa, a instância *a quo* manteve a decisão, daí o recurso voluntário apresentado a este colegiado.

O processo foi distribuído a este Conselheiro Relator, na forma regimental.

É o que importa relatar.

Voto

Conselheiro Charles Mayer de Castro Souza, Relator.

O litígio versa sobre pedido de revisão de PERC, no âmbito do FINOR matéria que é de competência da Primeira Seção de Julgamento, nos termos do art. 2º, inciso VII, do Regimento Interno do CARF, aprovado pela Portaria nº 256, De 22 de junho de 2009:

Art. 2º À 1ª (primeira) Seção cabe processar e julgar recursos de ofício e voluntário de decisão de 1ª (primeira) instância que versem sobre aplicação da legislação relativa a:

I - Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ);

(...)

Art. 7º Incluem-se na competência das Seções os recursos interpostos em processos administrativos de compensação, ressarcimento, restituição e reembolso, bem como de reconhecimento de isenção ou de imunidade tributária.

Pelo exposto, voto por DECLINAR da competência para a Primeira Seção de Julgamento.

É como voto.

Charles Mayer de Castro Souza

Processo nº 10880.023544/98-86
Acórdão n.º **3201-001.942**

S3-C2T1
Fl. 2
